



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Praça do Rosário, nº 365 – Centro, CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.033, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de recomposição nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ao Poder Executivo autorizado à concessão de recomposição dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município, no percentual correspondente a 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 2º - Os servidores ativos e inativos remunerados com salário mínimo que já tiveram a recomposição salarial com base nos índices fixados pelo Governo Federal, em decorrência das regras de reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal, não terão direito à recomposição de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Também estão excluídos da concessão de que trata o art. 1º, os servidores ativos, inativos que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, cujos valores já tenham sofrido aumento ou recomposição salarial.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Pratinha/MG, 09 de Abril de 2021.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 09/04/2021.